DIGITALIZADO
EM: 23/10/00
FUNCIONÁRIO

lei - 7793 de 29.09.95
DOM - 10712 de 16-10-95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09/05/95

PROJETO DE LEI Nº 166/95

ASSUNTO
"Disciplina a utilização de Catracas nos ônibus permissionários do sistema de transporte Coletivo."
Vereador - Severino Pires

LEI Nº 7793 DE 29/09/95

DIOM Nº 10712 DE 16/10/95

ARQUIVO 31-10-95

DOM → 10731 de 13.11.95 Republicada por incorreção

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 077931995
Projeto: 01661995
Autor: SEVERINO PIRES
Assunto: TRANSPORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 7793 DE 29 DE setembro DE 1995.

Disciplina a utilização de catracas nos ônibus permissionários do Sistema de Transporte Coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada obrigatória a utilização de catracas que apresentem vão livre inferior suficiente para passagem confortável de crianças nos ônibus permissionários do Sistema de Transporte Coletivo de Fortaleza.

Art. 2º - Fica assegurado às empresas permissionárias o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização quanto ao que determina esta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 29 de setembro de 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 166/95 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Transporte EM, 22/05/95
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 10/05/95
Presidente

COMISSÃO DE TRANSPORTE DESIGNO O VEREADOR LUIZ FLORÊNCIO COMO RELATOR
Em 24/05/95
Presidente

PARA EM 1ª DISCUSSÃO
15/08/95
PRESIDENTE

29/08/95

29/08/95

PROJETO DE LEI Nº 166 / 95

"Disciplina a utilização de catracas nos ônibus permissionários do Sistema de Transporte Coletivo"

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada obrigatória a utilização de catracas que apresentem vão livre inferior suficiente para passagem confortável de crianças nos ônibus permissionários do Sistema de Transporte Coletivo de Fortaleza;

Art. 2º - Fica assegurado às empresas permissionárias o prazo de 60(sessenta) dias para regularização quanto ao que determina esta Lei, a contar da data de publicação;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 09 DE MAIO DE 1995.

Vereador SEVERINO PIRES

Retenido p/ 72 hs. 17/8/95

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

JUSTIFICATIVA

O ônibus é o grande transporte da Família Fortalezanse. Como família, viajam os adultos, os jovens e as crianças, sendo que a estes é assegurada a gratuidade, quando contam com até 05(cinco) anos de idade. Entretanto, diversas empresas dotaram os ônibus de catracas impeditivas da passagem tranquila e segura dos "pequenos", os quais devem passar e submeter seus pais à humilhação de transpor a catraca de modo arriscado e desconfortável.

O presente Projeto de Lei objetiva disciplnar a utilização de catracas, ao estabelecer um espaço de abertura inferior suficiente para que a criança a transponha sem danos físicos ou morais, o que representa segurança, respeito e valorização quando da utilização do transporte coletivo.

Vereador SEVERINO PIRES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE TRANSPORTE

A ORDEM DO DIA

15 / 08 / 95

Presidente

PARECER Nº 15 **/95**

AO PROJETO DE LEI Nº 166/95

A iniciativa do nobre colega Vereador **Severino Pires** se não elimina o incoveniente das crianças na ultrapassagem das catracas, mas pelo menos, ameniza o desconforto das mesmas,no momento de transpor este equipamento.

Desde que, o espaço de abertura inferior das catracas proposto, esteja consoante com as Normas Técnicas da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia,** somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza em 08 de agosto de 1995.

RELATOR

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SSEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 166/95.

A ORDEM DO DIA
01 / 09 / 95
Presidente

Disciplina a utilização de catracas nos ônibus permissionários do Sistema de Transporte Coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
EM 05 / 09 / 91
Presidente

Art. 1º - Fica determinada obrigatória a utilização de catracas que apresentem vão livre inferior suficiente para passagem confortável de crianças nos ônibus permissionários do Sistema de Transporte Coletivo de Fortaleza.

Art. 2º - Fica assegurado às empresas permissionárias o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização quanto ao que determina esta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Agosto de 1995.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

VLP

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Ofício nº 1663 /ZFA/95. Fortaleza, 08 de setembro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **SEVERINO PIRES**, que **"DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE CATRACAS NOS ÔNIBUS PERMISSIONÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO".**

Vereador José Carlos B. de Carvalho
Presidente em Exercício

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

DOM 10.731 de 13.11.95

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

ARQUIVO

LEI Nº 7793 DE 29 DE setembro DE 1995.

Disciplina a utilização de catracas nos ônibus permissionários do Sistema de Transporte Coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada obrigatória a utilização de catracas que apresentem vão livre inferior suficiente para passagem confortável de crianças nos ônibus permissionários do Sistema de Transporte Coletivo de Fortaleza.

Art. 2º - Fica assegurado às empresas permissionárias o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização quanto ao que determina esta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 29 de setembro de 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

ARQUIVADO
EM 14/09/95
Ass. Funcionário

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1995.

Disciplina a utilização de catracas nos ônibus permissionários do Sistema de Transporte Coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada obrigatória a utilização de catracas que apresentem vão livre inferior suficiente para passagem confortável de crianças nos ônibus permissionários do Sistema de Transporte Coletivo de Fortaleza.

Art. 2º - Fica assegurado às empresas permissionárias o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização quanto ao que determina esta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza Ceará